



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 3.380 de Março de 2016.

Emenda que altera o parágrafo único do Art. 3º, o Art. 33º, Art. 34º, Parágrafo Único do Art. 35º e Art. 36º, da lei 3.229/2011 que Dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração Pública do Município de Soure bem como sua gestão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soure aprova e eu, Prefeito Municipal de Soure, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 3º da lei 3.229/2011, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Suprimido

Art. 2º - As gratificações que tratam os artigos 33, 34 e 35 da Lei Municipal nº 3229/2011, se estende a inatividade dos Servidores Efetivos da Educação Pública do Município de Soure, quando preencherem os seguintes requisitos:

I – Incidir sobre as gratificações contribuições previdências ao regime próprio, um tempo mínimo de 10 (dez) anos;

II – 10 (dez) anos de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e ensino fundamental.

Art. 3º- Fica alterado o Art. 36 da Lei 3.229/2011, passando a ter a seguinte redação:

“O adicional por tempo de serviço será concedido a cada interstício de 3 anos de efetivo exercício no serviço público municipal até o limite de oito triênios”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- As novas alterações passarão a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 11 de março de 2016.


JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO
Prefeito Municipal de Soure

